



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027946/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 14:35
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Publico: Sim

*Filipe Trindade da Silva
11/07/2019*

Processo : 030027946/2017 Titular do Processo : COPEMAQ LTDA - EPP
Data : 16/11/2017 Hora : 11:30
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA
Requerente : COPEMAQ LTDA - EPP
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo. 37253

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, Inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

*Filipe Trindade da Silva
11/07/2019*



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/027948/2017	16/11/2017	<i>Rubrica de Gerência Secretaria Municipal de Fazenda</i>	<i>26</i>

Parecer Jurídico nº 96/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Recurso de Ofício

Requerente: GAB

EMENTA: ISS. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PROVIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROCEDENTE. ACÓRDÃO PARA HOMOLOGAÇÃO C/C RECURSO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. RECOMENDAÇÕES.

A Subsecretária de Gestão Institucional,

1. Histórico da demanda

Trata-se de Notificação de Lançamento nº 65407, pelo qual o contribuinte foi autuado para recolher o valor residual do ISS decorrente de descumprimento de obrigações tributárias do regime do Simples Nacional (fls. 02/05).

O contribuinte apresentou impugnação, às fls. 11/50, alegando, em síntese, que é optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007 e que realiza o pagamento do ISSQN através do DAS, tendo anexado comprovantes de arrecadação.



Processo 030/027948/2017	Data 16/11/2017	Relator <i>[Handwritten Signature]</i>	Folhas 7 / 7
-----------------------------	--------------------	---	-----------------

Em parecer, o FCEA assinalou que o contribuinte era optante pelo Simples Nacional nas competências de 02/2012 a 08/2014, de modo que o recolhimento de ISSQN deve ocorrer por meio do DAS, devendo a impugnação ser provida.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 53, acolhendo integralmente o parecer da FCEA de fls. 51/52, julgou procedente a impugnação, cancelando a Notificação de Lançamento nº 65407 e recorrendo de ofício ao Conselho de Contribuintes, na forma do art. 81 da Lei nº 3.368/2018.

III. Da fase recursal

Em razão da decisão contrária à Administração, foi interposto recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 81 da Lei nº 3.368/2018¹, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo seu não provimento com o encaminhamento dos autos à COISS para a realização de novo lançamento considerando-se o novo prazo decadencial de 5 (cinco) anos a partir da data da decisão administrativa (fls. 60/62).

No julgamento do recurso de ofício, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, acolhendo o parecer do Representante Fazendário, nos termos do voto do Conselheiro Relator de fls. 67/68. Nesse sentido, vide Relatório e Ata da 1141ª Sessão do Conselho de Contribuintes, às fls. 69/70.

¹ Art. 81. A autoridade julgadora de primeira instância, recorrendo de ofício ao Conselho de Contribuintes, sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos,



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

Processo 030/027948/2017	Data 16/11/2017	Rubrica Assessoria Jurídica Secretaria Municipal de Fazenda	Folha 1-8
-----------------------------	--------------------	---	--------------

Como o referido acórdão julgou improcedente o recurso de ofício, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, o **Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs Recurso de Ofício à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda**, nos termos do art. 81-A c/c 86, III, da Lei 3.368/2018².

IV. Do entendimento da SJud sobre o tema

Em relação às questões jurídicas envolvidas neste recurso, alinho-me ao entendimento exposto tanto pelo Representante da Fazenda, às fls. 60/62, quanto no acórdão do Conselho de Contribuintes, às fls. 67/68, no sentido de que resta comprovado que o contribuinte é optante devidamente habilitado no regime tributário diferenciado do Simples Nacional desde 01/07/2007, sem registro de exclusão, restando incabível o lançamento de imposto próprio através de notificação emitida pelo sistema da SMF.

Ressalto que a declaração de nulidade do lançamento decorre de vício material de modo que deve ser observado o prazo decadencial para a realização de novo lançamento referente a eventuais valores não declarados ou declarados com incorreção através do sistema do Simples Nacional. Entendo que não houve interrupção da contagem do prazo decadencial de que trata o inciso II, do art. 173, do CTN, por se tratar de erro material.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, ex art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, consigna que o **processo foi remetido à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, para apreciar e julgar o Recurso de Ofício, que merece ser indeferido,**

² Art. 81-A O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acórdão do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de suas encargos.

Art. 86 São instâncias, em âmbito administrativo, nos órgãos tributários, as decisões III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo 030/027948/2017	Data 16/11/2017	<i>Assessoria Jurídica</i> <i>Assessoria Jurídica</i> <i>Assessoria Jurídica</i>	Folha 29
-----------------------------	--------------------	--	-------------

homologando-se o **Acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 67/68**, que merece ser mantido na íntegra, pelos seus próprios fundamentos.

SJUR, 16/12/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/027948/2017	Data: 16/11/2017	Rubr.: <i>B</i>	Des. Baptista Partes Artic. 244.657-0	Fls. 80
------------------------------	---------------------	--------------------	--	------------

DECISÃO

Processo nº 030/027948/2017 – COPEMAQ LTDA EPP

Homologo o acórdão do Conselho de Contribuintes do Município que negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se, assim, na íntegra, a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação do lançamento.

Niterói, 19 de dezembro de 2019.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOTTI YESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/027948/2017, COPEMAQ LTDA EPP. Homologação. ISS. Deferimento da impugnação ao lançamento. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

030/2017 27 548/2013

81

Wilton Farias
Augusto Pederzoli
Interventor 2.º e 1.º

Página 8

Publicado em 12.11.17

- Processo nº 0300000702016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000008742016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000008782016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000017082016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000017442016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000017482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000017482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000017482016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração pelo não recolhimento de ISS - Provimento do Recurso de Ofício, Retirada da Decisão do Conselho de Contribuintes.
- PROCESSO nº 03000099722016, DARWIN ENGENHARIA LTDA Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-ção do provimento.
- PROCESSO nº 03000099802016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-ção do provimento.
- Processo nº 03000099302016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Negativo de provimento ao Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03000273542017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA, Homologação ISS, Cancelamento do débito tributário, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300277022017, CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R. LTDA - M. Homologação ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300279522017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ, Homologação ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300132222018, MARCOS PEDY AVARA, CAMYON Homologação IPTU, Cancelamento de parte do lançamento e extinção do débito tributário de IPTU e cobrança mantida, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300281362017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA, L. NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO, Recurso de Ofício ISS, Manutenção da decisão de 1ª Instância, Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300014042018, OSU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A, Homologação ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300279402017, COMMAU IIIA EPP, Homologação ISS, Determinação de impugnação no lançamento, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300102742017, CLAIMER REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS, Recurso de Ofício ISS, Erit na aplicação de alíquotas variáveis por categoria, Conheço do Recurso de Ofício e nega-ção do provimento.
- Processo nº 0300291662017, TECNEW SERVICE EIRELI EPP, Homologação ISS, Classificação Acessória, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03000285852017, ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-ção do provimento.
- Processo nº 0300191152016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário ISS, Recurso Voluntário contestado e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300179542016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário ISS, Recurso Voluntário contestado e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300246022017, CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Auto de Infração, Impugnação recusada, Recurso Voluntário não conhecido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300010212016, NÍLEA REBEIRO GARCIA, Recurso Voluntário, Legitimação reconhecida, Provimento do Recurso Voluntário e Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300175972016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário ISS, Recurso Voluntário contestado e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300006512017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR, Recurso de Ofício Lançamento complementares, Não provimento do Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.